



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PMB Nº 04/2015

O Município de Bombinhas torna público que está aberto, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual 962/2012 e da Lei Federal 11.079 de 30 de Dezembro de 2004, para que as empresas interessadas possam protocolar Manifestação de Interesse para a realização estudos técnicos, jurídicos e econômico-financeiros com o objetivo de melhoria do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município. O prazo para a conclusão dos estudos é de até 60 (sessenta) dias contados da publicação da autorização a empresa interessada.

1.1 O objeto do presente edital de chamamento é a realização estudos técnicos, jurídicos e econômico-financeiros com o objetivo de melhoria do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município.

1.2 A manifestação dos interessados em participar do PMI deverá ser apresentada mediante protocolo a ser realizado no Gabinete da Prefeita, e instruídos com as seguintes informações:

I – declaração de interesse;

II – dados cadastrais contendo a qualificação completa do interessado, nome ou razão social, seu endereço completo, telefones para contato, área de atuação, e na hipótese de pessoa jurídica, o nome e a qualificação dos responsáveis com dados para contato, devendo, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que fizer;

III – demonstração da experiência do interessado para a realização de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres similares aos solicitados; e

IV – detalhamento das atividades que pretendem realizar, considerando o escopo dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada uma das etapas e a data final para a entrega dos trabalhos.

§ 1º Qualquer alteração na qualificação do interessado e dos responsáveis deverá ser imediatamente comunicada ao solicitante.

§ 2º Serão recusados requerimentos de autorização para participação do PMI que estejam em desconformidade com o escopo da solicitação.

1.3 Qualquer interessado poderá solicitar informações por escrito a respeito do PMI, em até 10 (dez) dias úteis antes do término do prazo estabelecido para a apresentação das respectivas manifestações.

§ 2º As solicitações de informações a respeito do PMI serão respondidas pela Secretaria de Administração, por escrito, em 5 (cinco) dias úteis do recebimento, pelo meio indicado no instrumento de solicitação de manifestação de interesse.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1.4 O Município de Bombinhas poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

- I – solicitar dos particulares interessados informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação;
- II – modificar a estrutura, o cronograma, a abordagem e o conteúdo ou os requisitos do PMI; e
- III – considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões advindas do PMI.

1.5 Caberá a Secretaria de Administração, proceder ao exame da documentação entregue pelo interessado e após deliberação, expedir termo de autorização por ato da Prefeita Municipal, indicando os interessados autorizados a iniciar as atividades definidas no PMI.

1.6 Os particulares autorizados a participar do PMI serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração.

Parágrafo único. É admitida a transferência do ônus do pagamento dos valores decorrentes das hipóteses previstas no caput deste artigo ao futuro concessionário ou permissionário do projeto sobre o qual ocorrer o PMI, observados os termos e as condições do instrumento de solicitação de manifestação de interesses, bem como as disposições relativas à aplicação do art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 1995, e do art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 1995.

1.7 Os estudos técnicos elaborados pelo setor privado serão remetidos a uma Comissão Especial de Avaliação, que coordenará os trabalhos de consolidação da modelagem final.

§ 1º A avaliação e a seleção dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres a serem utilizados, parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizadas conforme os seguintes critérios:

- I – consistência das informações que subsidiaram sua realização;
- II – adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
- III – compatibilidade com as normas técnicas;
- IV – razoabilidade dos valores apresentados para eventual ressarcimento, considerando projetos, estudos, levantamentos ou investigações similares;
- V – compatibilidade com a legislação aplicável ao setor;
- VI – impacto do empreendimento no desenvolvimento socioeconômico da região;
- VII – demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes.

§ 2º A avaliação e a seleção dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres no âmbito da Comissão Especial de Avaliação, não se sujeitam a recursos na esfera administrativa quanto ao seu mérito.

1.8 O Município de Bombinhas publicará nos meios oficiais o resultado do procedimento aprovado.

1.9 Aprovada a modelagem final e autorizada pela Prefeita Municipal a inclusão definitiva do projeto de PPPs, serão iniciados os procedimentos para a licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1.10 Caberá ao vencedor do certame ressarcir os custos dos estudos utilizados pelo Poder Público na modelagem final aprovada, conforme disposto no art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 1995, podendo qualquer proponente da manifestação de interesse, participar da licitação da parceria público-privada, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 1995.

1.11 Os projetos, os estudos, os levantamentos ou as investigações, as pesquisas, as soluções tecnológicas, os dados, as informações técnicas ou os pareceres, a critério exclusivo do Município de Bombinhas, poderão ser utilizados total ou parcialmente na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes aos projetos de concessão patrocinada, administrativa, comum ou de permissão, objeto do PMI.

§ 1º A realização do PMI não implicará abertura de processo licitatório.

§ 2º A realização de eventual processo licitatório não está condicionada à utilização de dados ou informações obtidos por meio dos interessados participantes do PMI.

§ 3º Os direitos autorais sobre os projetos, estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres e demais documentos solicitados no PMI ou fornecidos pelos particulares, salvo disposição em contrário, prevista no instrumento de solicitação de manifestação de interesse ou apresentada espontaneamente pela iniciativa privada, serão cedidos pelos interessados participantes, podendo ser utilizados incondicionalmente pelo Município de Bombinhas.

§ 4º A utilização dos elementos obtidos com o PMI não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao particular, em eventual processo licitatório posterior.

§ 5º O descumprimento do disposto no § 4º deste artigo sujeita os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação vigente.

1.12 A aprovação da manifestação de interesses, a autorização para a realização dos estudos técnicos e o aproveitamento desses estudos será pessoal e intransferível, podendo ser cancelada a qualquer tempo por razões de oportunidade e de conveniência, sem direito a qualquer espécie de indenização.

§ 1º A manifestação de interesse:

I – será conferida sempre sem exclusividade;

II – não gerará direito de preferência para a contratação do objeto do projeto de PPP ou a outorga de concessão ou permissão;

III – não obrigará o Poder Público a realizar a licitação; e

IV – não gerará para o Poder Público a obrigação de ressarcir os custos incorridos na sua elaboração;

§ 2º A autorização para a realização de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

1.13 Os casos omissos serão deliberados pela Prefeita Municipal.

1.14 Este edital será publicado na íntegra na página eletrônica www.bombinhas.sc.gov.br.

Bombinhas (SC), 30 de abril de 2015.

ROSANGELA ESCHBERGER
Secretária de Administração



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bombinhas, Estado de Santa Catarina, por ato da Excelentíssima Prefeita Municipal autoriza a empresa _____, com CNPJ nº _____, nos termos do Decreto Estadual 962/2012 e da Lei Federal 11.079/1995, a proceder os estudos técnicos, jurídicos e econômico-financeiros para a melhoria do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, concedendo o prazo de até 60 (sessenta dias) dias para a conclusão e entrega dos estudos, com fundamento no Edital de Chamamento Público 04/2015-PMB, o qual é parte integrante deste instrumento, e nos seguintes termos:

Art. 1º - A presente autorização está sujeita as seguintes condições:

I - A presente autorização é conferida sem exclusividade;

II – A autorização para realização de estudos não gerará direito de preferência para a contratação do objeto do projeto de PPP ou a outorga de concessão ou permissão;

III – A apresentação dos estudos não obrigará o Município a realizar licitação;

IV – A apresentação dos estudos não implicará direito a ressarcimento de custos envolvidos em sua elaboração;

Art. 2º - A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

Art. 3º - A autorização para a realização dos estudos técnicos e o aproveitamento desses estudos será pessoal e intransferível, podendo ser cancelada a qualquer tempo por razões de oportunidade e de conveniência, sem direito a qualquer espécie de indenização.

ANA PAULA DA SILVA
Prefeita Municipal